

CONTRATO Nº 101/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2295/2014 – SEPNET Nº 201400031000071.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Conde Afonso Celso, nº 708, sala 03, Vila Carvalho/ Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 96.582.242/0001-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Carlos Roberto da Silva**, brasileiro(a), divorciado, portador da C.I./ R.G. 34.213.784-0 SSP/ SP e do CPF: 252.714.878-65, residente e domiciliado à Avenida dos Ouveiros, 458, Parque do Estado / São Paulo- SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 019/2014, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2295/2014, regendo-o no que for omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de entrega/retirada de



documentos/volumes e de encomendas bem como a realização de serviços de rua através de motoboy/moto frete, com a utilização de motocicleta, com fornecimento de todos os materiais inerentes para execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada.

1.2. Os serviços serão realizados em Goiânia e nas regiões do entorno formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis e Trindade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS DA MOTOCICLETA E DA QUILOMETRAGEM

2.1. Utilizar motocicleta previamente aprovada pelo órgão público competente, com as seguintes características técnicas:

- a) motorização de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, preferencialmente com no máximo 01 (um) ano de uso;
- b) identificadas com a logomarca da empresa contratada;
- c) porta baú com capacidade para até 20Kg, que possua fechadura e trava;
- d) portar equipamento de segurança tipo antena e equipamento de proteção para membros inferiores;
- e) ser original de fábrica;
- f) possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- g) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito.

2.2. A quilometragem será livre até 3.000 (três mil) quilômetros mensais, passando desta será pago um valor por quilometro rodado até o limite de 300 (trezentos) quilômetros mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados por 01 (um) motociclista, devidamente habilitado e treinado pela empresa contratada. A motocicleta deverá apresentar-se em perfeitas condições de uso e conservação.

3.2. A motocicleta deverá ser acoplada com caixa de fibra com capacidade para até 20 kg ou o condutor com mochila impermeável, para a realização das tarefas.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com 02 (duas) horas de intervalo, perfazendo a carga horária de 08 horas diárias efetivamente trabalhadas, durante o período contratual.

3.4. O controle de chegada/saída do motociclista, bem como a fiscalização dos serviços será



realizada por funcionário do setor de transportes desta Agência.

3.5. Os serviços prestados deverão ser específicos de coleta e entrega de encomendas. O motociclista deverá localizar e conferir os destinatários e endereços, também emitir e coletar recibos da encomenda transportado.

3.6. Os serviços de rua a serem executados, dentre outros são:

3.6.1. Realizar procedimentos junto a cartórios;

3.6.2. Executar serviços bancários;

3.6.3. Desempenhar atividades junto ao fórum de Goiânia e Aparecida de Goiânia;

3.6.4. Coletar assinatura em documentos nas Secretárias de Estado e demais intuições do Estado e onde, mas se faça necessário;

3.6.5. Auxiliar nas atividades desempenhadas pertinentes aos procedimentos de regularização de documentos para a AGEHAB.

3.7. Controlar através de planilhas as solicitações de serviços, a quilometragem e os trajetos realizados.

3.8. Executar as demais tarefas compatíveis com o serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Administrativa – Diretoria Administrativa**, através do servidor **Vanessa de Fátima Lucas de Souza**, através da **Portaria nº 0226/2014**. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



SICAM



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de **RS 31.721,64** (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação de planilhas de serviço realizado, depois de efetuada a fiscalização e a Nota Fiscal emitida deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original que será atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou.

5.3. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

5.6. O valor do contrato terá os reajustes permitidos por lei, ou seja, pelo IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo).

5.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao licitante vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.9. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento assinados e quitados, dos funcionários que prestaram serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

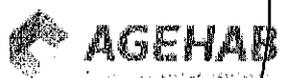
5.10. Deverá ainda apresentar os seguintes documentos do mês anterior ao da prestação do serviço: cópia das guias quitadas do recolhimento do INSS e do FGTS e; da folha de pagamentos ou de contracheques dos seus empregados que prestarem serviços na AGEHAB.

5.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) erros, rasuras, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



SICAM



Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos próprios** da AGEHAB vinculados aos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação deste serviço.

8.3. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

8.4. Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referencia, deverá obrigatoriamente atender;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da motocicleta, abastecimento, troca de óleo, reposição de peças, caso necessário, serão de responsabilidade da contratada;

g) É de inteira responsabilidade da contratada, as infrações de trânsito, conservação da motocicleta e os danos ou avarias ocorridas na mesma;

h) A motocicleta deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total;

i) Os serviços deverão ser prestados, de preferência, dentro do horário diurno, e caso haja necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, poderá ser realizado em qualquer dia e horário, através da prévia autorização da Gerência Administrativa, estipulando horários para o transporte



SICAM



obedecidos os preços constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

j) manter o funcionário devidamente identificado com crachá nas dependências do órgão contratante e nas atividades externa quando em serviço, devendo substituir imediatamente caso este seja considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

k) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seu empregado para uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardando à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendem às condições mínimas de apresentação.

l) Fornecer equipamento de proteção individual entre os quais, capacete, joelheiras, capa de chuva, dentre outros.

m) Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatício mantido com seu empregado, mediante exibição de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.

n) Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações.

o) Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB ou A, devidamente regularizada.

p) Na hipótese de a Contratada utilizar na execução dos serviços motocicleta do próprio empregado, fica obrigada a repassar para o mesmo os valores mensais correspondentes às despesas com combustíveis, depreciação e manutenção da moto, na mesma proporção apresentada na Composição de Custo dos Serviços, deduzida a parcela correspondente aos impostos.

q) Apresentar o empregado substituto em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado.

r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

s) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

t) A motocicleta deverá estar assegurada contra sinistro e acidentes contra terceiro, pois tais ocorrências não será motivo de interrupção dos serviços a qualquer tempo.

u) A Contratada deverá obedecer todas as normas de conduta interna e as relacionadas à segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.;

c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- e) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados.
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

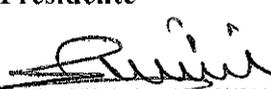
12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

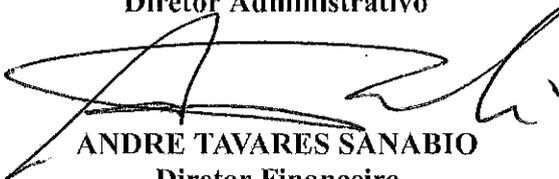
12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 30 de dezembro de 2014.

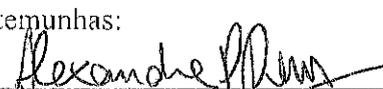

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


~~**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**~~
Diretor Administrativo

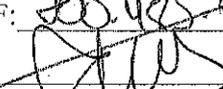

ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


CARLOS ROBERTO DA SILVA
JC Empreendimentos e Serviços de Transportes Ltda – ME

Testemunhas:

1 - 

CPF: 200.425.801-47

2 - 

CPF: 207.122.621-72


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

